



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

018
NÚMERO
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR nº 035, de 13/12/2010

CORRIGE VALOR DA TAXA DE LIXO

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:


L E I

Art. 1º Fica incluído § 2º no Art. 340 da Lei Complementar nº 008, de 26/12/2005, com a seguinte redação:

§ 2º Os imóveis não residenciais, onde encontram-se instaladas micro empresas - ME e/ou micro empreendedores individuais - MEI, poderão pagar a Taxa de Coleta de Resíduos no montante de 50% do valor lançado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando renomeado o parágrafo único do Art. 340 da LC 08/2005 para § 1º.

Canoinhas, 13 de dezembro de 2010


Vereador Wilson Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 13/12/2010.


José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo